



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 37/25, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 003, de 30 de dezembro de 2009 que “institui o Código Tributário do Município de Formosa (GO) e dá outras providências”, na forma que especifica.

Projeto de Lei Complementar nº 26/25, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 10 de abril de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica alterado o artigo 348 da Lei Complementar n.º 003, de 30 de dezembro de 2009, que “Institui o Código Tributário do Município de Formosa (GO) e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 348 (...)

§1º (...)

I – O valor de 50 ORTN, auferido no dia 1º de janeiro será o observado para o ano subsequente, quando se tratar de crédito tributário bem como quando se tratar de crédito não tributário.

II – Os créditos inferiores ao valor descrito no inciso anterior, deverão obrigatoriamente serem protestados pela Secretária Municipal de Finanças até o final do exercício fiscal subsequente a inadimplência do contribuinte.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

Art. 2º Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de abril de 2025.

Γ

Presidente

Γ

1ª Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/01, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

[1]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 37/25, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria